



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 3º trimestre de 2022

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos.

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, na redação em vigor, as taxas máximas para cada tipo de crédito são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto. Adicionalmente, a taxa máxima de qualquer tipo de crédito não pode exceder a TAEG média da totalidade do mercado do crédito aos consumidores, acrescida de 50%. Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente as taxas máximas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única exceção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.
2. No 3.º trimestre de 2022, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as taxas máximas constantes dos quadros abaixo:

| 3.º trimestre de 2022                                                                                |                                                                                       | TAEG máxima |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Crédito Pessoal</b>                                                                               | Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos     | 6,6%        |
|                                                                                                      | Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades) | 13,0%       |
| <b>Crédito Automóvel</b>                                                                             | Locação Financeira ou ALD: novos                                                      | 3,0%        |
|                                                                                                      | Locação Financeira ou ALD: usados                                                     | 5,0%        |
|                                                                                                      | Com reserva de propriedade e outros: novos                                            | 8,8%        |
|                                                                                                      | Com reserva de propriedade e outros: usados                                           | 11,7%       |
| <b>Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto</b> |                                                                                       | 15,9%       |

| 3.º trimestre de 2022            |  | TAN máxima |
|----------------------------------|--|------------|
| <b>Ultrapassagens de crédito</b> |  | 15,9%      |

- Os tipos de contrato de crédito constantes dos quadros anteriores têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 14/2013, exceto as ultrapassagens de crédito que estão definidas no Decreto-Lei n.º 133/2009.
- Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.